

TERMO DE CONTRATO nº055/SUB-IT/2023
CONVITE Nº 10/SUB-IT/2023
PROCESSO ADM. N.º: 6040.2023/0002117-1

CONTRATANTE: PMSP-SUBPREFEITURA ITAIM PAULISTA

CONTRATADA: STEIN INCORPORAÇÕES LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA READEQUAÇÃO DE PASSEIO E PRAÇA NA AVENIDA CARLOS CARNEIRO SOUZA – JARDIM INDAIÁ - SÃO PAULO - SP.

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Subprefeitura Itaim Paulista, presentes de um lado a Prefeitura de São Paulo/SUBPREFEITURA ITAIM PAULISTA, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 05.579.739/0001-13, sito a Av. Marechal Tito, nº 3.012 – Jd. Miragaia, São Paulo, CEP 08160-495, doravante designada CONTRATANTE, neste ato, representada pelo Senhor Subprefeito **GUILHERME BAHIA HENRIQUES**, portador da cédula de identidade nº 95.704.045, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 024.870.197-51, em conformidade com a lei municipal nº 13.399/02 e Portaria Intersecretarial nº 06/SMSP/SGM/SGP/02, e ora denominada contratante e, de outro, a empresa **STEIN INCORPORAÇÕES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.861.752/0001-40, situada à Avenida Paulista, 2073 - Horsa II - Conj. t207 - 72º andar - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP 01311-940 Tel.: (11) 3541-2080 - e-mail: licitacao@steincorp.com.br, adjudicatária da licitação na modalidade Convite nº 10/SUB-IT/2023 representada pelo senhor **CALO DO PRADO GOLDSTEIN**, portador da cédula de identidade nº. 35.700.990-3, inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 318.902.188-4, seu representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada contratada, têm entre si contratado, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações subsequentes e Lei Municipal nº 13.278/02, conforme autorização contida no despacho exarado em link 094133402, do processo em epígrafe, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no edital de Convite nº 10/SUB-IT/2023 e seus anexos, que integram o presente independentemente de transcrição.

I - DO OBJETO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA READEQUAÇÃO DE PASSEIO E PRAÇA NA AVENIDA CARLOS CARNEIRO SOUZA – JARDIM INDAIÁ - SÃO PAULO - SP.

II – DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO

2.1. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço unitário.

2.2. O valor do presente termo de contrato importa em **R\$ 319.555,70. (Trezentos e dezenove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos).**

2.3. Para cobrir as despesas do presente, foi emitida a Nota de Empenho nº 115.617/2023, no valor de **R\$ 319.555,70. (Trezentos e dezenove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos)**, onerando a dotação nº 64.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.39.00, do orçamento vigente.

III– DOS PREÇOS

3.1. Os preços unitários para execução do objeto da presente licitação serão os constantes das Planilhas de Orçamento apresentadas pela licitante, sobre os quais incidirá o BDI indicado.

3.2. Os preços oferecidos na proposta vencedora **não** serão atualizados para fins de contratação.

3.3. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços, bem como as despesas da Contratada com as ligações provisórias de água, luz e esgoto, as despesas com cópias de desenhos que venham a ser utilizados e aquelas decorrentes da elaboração de controle tecnológico.

3.4. Nos casos de eventuais serviços extracontratuais e para a respectiva aprovação destes pela Autoridade competente, a Contratada apresentará novo cronograma físico-financeiro que obrigatoriamente acompanhará nova planilha orçamentária (preços unitários, global e quantitativos), de maneira a demonstrar o impacto da despesa sobre o valor contratual.

3.5. O novo cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária, citados no subitem anterior,

deverão sempre ser analisados e aprovados pela fiscalização do Contrato.

3.6. A execução dos serviços extracontratuais somente deverá ser iniciada pela Contratada quando da expedição da respectiva autorização, mencionada no subitem 3.4.

3.7. A autorização será emitida pela fiscalização do Contrato, mediante despacho autorizatório da **Autoridade competente** e lavratura de Termo Aditivo.

3.8. Os preços unitários para execução de serviços extracontratuais serão indicados pela Contratada, observados os valores constantes da **Tabela de Custos Unitários** que serviu de base à elaboração do orçamento da PMSP, sobre os quais incidirá a variação entre o custo total oferecido na proposta e o custo total constante do orçamento da Prefeitura e, ainda, o BDI indicado pela contratada na proposta.

3.9. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

IV – REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preços.

4.2. Não será concedida atualização ou compensação financeira, exceto nos casos previstos na Portaria nº. 05/SF/2012.

4.3. Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas Federais e Municipais sobre a matéria.

V – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Prazo de execução desse serviço será de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data da ordem de início de serviços.

5.1.1. O presente ajuste de acordo com a Administração poderá ser prorrogado em conformidade com o § 1º inciso V do artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93.

5.2. A Contratada no ato de retirada da Ordem de Início de Serviços deverá apresentar a ART recolhida nos termos da Lei Federal n.º 6496/77 e da Resolução CONFEA n.º 425/98, que será retida para posterior juntada ao processo administrativo pelo Gestor do Contrato.

VI - MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. **Adequado ao objeto e, nos termos da Portaria SF nº 170/SF/2020, Portaria 187/SF/2020, Portaria nº 32/SMSP/2014, Portaria nº 008/SF/2016 e Portaria nº 159/SF/2017 e suas alterações, que regulamentam os procedimentos de encaminhamento de medições, as liquidações e pagamento das despesas decorrentes do ajuste ocorrerão na seguinte conformidade:**

6.2. O prazo de pagamento será de trinta dias, contados da data do adimplemento do objeto do contrato, desde que atendidas às condições estabelecidas neste edital.

6.3. Caso ocorra necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.4. Mediante requerimento apresentado pela contratada à Unidade Fiscalizadora do contrato na Subprefeitura Itaim Paulista, será efetuada, após a conclusão dos serviços, medição dos serviços prestados, desde que devidamente instruída com a **documentação necessária à verificação da respectiva medição**, como segue:

- a) Requerimento de pagamento da medição;
- b) Planilha analítica da medição (para análise da fiscalização);
- c) Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos;
- d) Cópia da Nota de Empenho correspondente;
- e) Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras (Ordem de Início);
- f) Cópia do ato que designou o fiscal do contrato (Ordem de Início);
- g) Certidão de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – INSS, ou outra que venha a substituí-la;

- i) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- j) Outras certidões de regularidade fiscais reputadas necessárias, conforme previsão no respectivo contrato ou documento que o substitui;

6.5. Deverão ser entregues pela contratada até o 8º dia útil, os seguintes documentos:

- a) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;
- b) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
- c) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- d) Cópia do protocolo de envio dos arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- e) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento; e 1) O arquivo SEFIP deve ser identificado com o número da Matrícula no Cadastro Específico do INSS – CNO, conforme artigo 7º do Decreto 52.295/2011 ou deverá ser enviado comprovante de inscrição no referido cadastro
- f) Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
- g) Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;

6.6. Após emissão e assinatura da medição detalhada, a contratada emitirá a respectiva nota fiscal, nota fiscal fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente.

6.6.1. Juntamente com a nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, a contratada deverá entregar ao fiscal do contrato demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento das despesas.

6.6.2. Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.

6.7. Apontamentos de débitos nos documentos previstos na cláusula 6.4., alíneas “g” a “j” não impedem a realização do pagamento, devendo a CONTRATANTE analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual.

6.8 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, contados 30 (trinta) dias da data final do adimplemento da medição, observados as disposições do Decreto Municipal n.º 51.197/10, que dispõe sobre pagamento aos credores da Prefeitura do Município de São Paulo.

6.9 Não será concedida atualização ou compensação financeira, exceto nos casos previstos na Portaria n.º 05/SF/2012.

6.10 Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

6.11 Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.032/95, será.

VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

Obriga-se a contratada à:

7.1. A Contratada no ato de retirada da Ordem de Início de Serviços deverá apresentar a ART recolhida nos termos da Lei Federal n.º 6496/77 e da Resolução CONFEA nº 425/98, que será retida para posterior juntada ao processo administrativo pelo Gestor do Contrato.

7.2 Todos os serviços a serem executados deverão atender obrigatoriamente a relação de serviços descritos na Planilha de Orçamento Referencial, dos elementos de composição de custos dos serviços de SIURB, das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT onde pertinente e principalmente as determinações da fiscalização;

7.3 O proponente deverá respeitar a Planilha de Orçamento Referencial de SUB-IT, sendo que qualquer imprevisto ou variação na estimativa de quantidade nela contida deverá estar indiretamente incluído na proposta a ser executado para a concretização do objeto pretendido.

7.4 Executar os serviços obedecendo às especificações e demais normas constantes deste Termo de Contrato, do Convite nº 10/SUB-IT/2023 e anexos que a precederam e dele fazem parte integrante.

7.5. Obedecer às orientações fornecidas pela Contratante, através do servidor responsável pela

execução dos serviços, que será indicado na Ordem de Início de Serviços.

- 7.6. Executar os serviços no horário que respeitem a legislação.
- 7.7. Fornecer, a **Contratante**, os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por este solicitado.
- 7.8. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.
- 7.9. Assegurar livre acesso, a fiscalização da **Contratante**, aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo por ele estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.
- 7.10. Dar ciência imediata e por escrito a **Contratante** de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 7.11. Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.
- 7.12. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 7.13. Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para a Prefeitura, qualquer funcionário seu que por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.
- 7.14. A **Contratada** será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados.
- 7.15. A **Contratada** obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão ser realizadas em outros locais.
- 7.16. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à **Contratante** qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.
- 7.17. Não será admitida a subcontratação do objeto deste termo de contrato, em nenhuma hipótese.

Obriga-se a Contratante à:

- 7.18. Fornecer à **Contratada**, no ato da Ordem de Início, o nome do servidor que representará a contratante durante a execução do objeto;
- 7.19. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 7.20. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas;
- 7.21. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **Contratada**;
- 7.22. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- 7.23. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com as leis que regem a matéria;
- 7.24. Disponibilizar o local de execução dos trabalhos, nos horários acordados, assim como todas as informações e orientações necessárias à perfeita execução deste ajuste.
- 7.25. Exercer fiscalização dos serviços.

VIII – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Serão realizadas fiscalizações pelo **Contratante** ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objeto:
 - 8.1.1. A avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados;
 - 8.1.2. A medição dos serviços executados para efeito de faturamento;
 - 8.1.3. A recepção de serviços concluídos.
- 8.2. Todas as vistorias serão acompanhadas pelo arquiteto ou engenheiro indicado pela **Contratada**.

IX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. Fica a **Contratada** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observado os termos e limites previstos no parágrafo 1º, do artigo

65, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.1. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de **Termo Aditivo** ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

X – PENALIDADES

10.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita as penalidades relacionadas no item XIII, do **Convite**, parte integrante do presente instrumento, bem como garantia prévia defesa as penalidades abaixo discriminadas, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal n.º 44.279/03.

10.1.1. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 1% (um inteiro por cento) sobre o valor total contratado.

10.1.2. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 1% (um inteiro por cento) sobre o valor total contratado, por dia, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerado inexecução total do termo de contrato.

10.1.3. Multa por inexecução total do termo de contrato: 30,0 % (trinta inteiros por cento) sobre o valor total contratado.

10.1.4. Multa por inexecução parcial do termo de contrato: 10,0 % (dez inteiros por cento) sobre o valor total contratado.

10.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

XI - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Os serviços objeto do “**Termo de Contrato**” serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no Inciso I do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A contratada cederá a Prefeitura, os seus direitos sobre o OBJETO contratado, não fazendo jus, por essa razão, a nenhum outro pagamento, além daquele que for ajustado.

12.2. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nela constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.3. A **Contratada** no ato da assinatura deste apresentou os seguintes documentos:

12.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

12.3.2. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

12.3.3. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor.

12.3.4. Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços objeto do contrato, e o preposto que a representará, para todos os fins, durante a execução do objeto deste ajuste.

12.3.5. Cronograma físico - financeiro da execução dos serviços.

12.3.6. Declaração de atendimento do Decreto nº 50.977/09 – Anexo XV;

12.3.7. Declaração de atendimento do Decreto nº 48.184/07 – Anexo XIII;

12.3.8. Prova de regularidade com a Fazenda do Município de São Paulo, mediante a apresentação de Certidão de Tributos Mobiliários - CTM expedida pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico - SF do Município de São Paulo.

12.3.8.1. A exigência deste item é aplicável também aos interessados com sede fora do Município de São Paulo;

12.3.8.2. Caso não sejam cadastrados como contribuintes neste Município, deverão apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada

devem à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada e, também, prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do Município sede do interessado.

12.4. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o anexo II – “especificações técnicas” do convite que originou o instrumento.

12.5. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

12.5.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

12.6. A Subprefeitura Itaim Paulista se reserva o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente termo de contrato.

12.7. Fica a contratada ciente que caso no curso da execução do presente contrato, seja tomada ciência de que a mesma não esta cumprindo com as obrigações trabalhistas o fato será comunicado a Delegacia Regional do trabalho e ao Ministério Público do Trabalho, conforme Decreto Municipal nº 50.983/09.

12.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.9. Fica a contratada ciente que será consultada no CADIN (Cadastro Informativo Municipal) a fim de comprovação de inexistência de registro, conforme Lei Municipal 14.094/05 artigo 3º, inciso I.

12.10. Fica fazendo parte integrante do presente contrato, o edital do Convite nº 10/SUB-IT/2023 que precedeu este ajuste, as especificações técnicas e os outros anexos do edital, a proposta atualizada e a composição do BDI.

12.11 A lei que rege a execução deste contrato, especialmente aos casos omissos é a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

12.12. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, 29 de novembro de 2023.


GUILHERME BAHIA HENRIQUES
Subprefeito do Itaim Paulista
SUB-IT.

CAIO DO PRADO
GOLDSTEIN:3
1890218804

Assinado eletronicamente por CAIO DO PRADO
em 29/11/2023 às 17:11:41
RD: 0188, CNPJ: 06.948.000/0001-00
Fazenda de São José, Osvaldo Cruz, SP
BRASIL
1171229000112, CAIO DO PRADO
SO: 2023.11.29.17.11.41.0209
Razão: Eu sou o autor deste documento
Linha de tempo:
Data: 2023.11.29.17.11.41.0209
Func: PDF Reader Versão: 12.1.2

STEIN INCORPORAÇÕES LTDA
Nome: senhor CALO DO PRADO GOLDSTEIN
RG: nº. 35.700.990-3.

TESTEMUNHAS:

1 Josilene M. dos Santos Pereira
2 Camila da Silva Sops

RG. 28.614.238-7

RG. 30.412.418-4